

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
UNIDADE JUDICIÁRIA DE COOPERAÇÃO DA UNIPLAC
COMARCA DE LAGES

PORTARIA Nº 01/2018

Dispõe sobre a sistemática de atos ordinatórios na Unidade Judiciária de Cooperação da Uniplac, da Comarca de Lages/SC e dá outras providências acerca da agilização dos trabalhos no cartório e no gabinete.

Reny Baptista Neto, Juiz de Direito da Unidade Judiciária de Cooperação da Uniplac, da Comarca de Lages/SC, no uso de duas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e aperfeiçoamento dos serviços forenses e os permissivos legais previstos no art. 210 do CNECJSC e no art. 152 e seguintes do Código de Processo Civil, **RESOLVE** que a equipe técnica do cartório e a equipe técnica do gabinete deverão, independentemente de despacho judicial, praticar atos sem conteúdo decisório que se limitem a dar impulso ao processo, implementando os seguintes **ATOS ORDINATÓRIOS**:

- I - o cumprimento de cartas precatórias de mero expediente, tais como citação/intimação, serão cumpridas por ato ordinatório, independentemente de conclusão, ressalvados os casos que importem restrição de liberdade ou de bens;
- II - intimar a parte para recolher diligências/taxas ou custas judiciais, inclusive as remanescentes, bem como juntar documentos básicos para instruir a inicial ou ato processual, inclusive se ilegíveis. Decorridos **15 (quinze) dias** sem atendimento, certificar a respeito e fazer conclusão dos autos;
- III - intimar a parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial ou procuração e os documentos

que a instruem, devendo ainda apresentar documentos faltantes em processos de inventário e alvará judicial, no **prazo de 15 (quinze) dias**;

IV - intimar o interessado para complementar, no **prazo de 15 (quinze) dias**, com a precisão possível, a qualificação (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das pessoas ou instituições indicadas nos autos, a fim de possibilitar a citação ou intimação;

V - intimar a parte autora/exequente para, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 18, II, da Resolução Conjunta n. 3/2013 GP/CGJ, emendar a exordial, categorizando e individualizando os documentos corretamente, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, sem o atendimento, certificar e fazer conclusão;

VI - intimar pessoalmente a parte demandante ou exequente, após transcorrido *in albis* o prazo para manifestação de seu advogado, a fim de que promova o andamento do feito, em **5 (cinco) dias**, com a ressalva da possibilidade de extinção da ação em caso de inércia, na forma do art. 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil;

VII - reiterar citação ou intimação quando indicado novo endereço ou retificada a divergência;

VIII - apresentada contestação, intimar a parte autora para manifestação, em **15 (quinze) dias**;

IX - intimar a parte para se manifestar em **15 (quinze) dias**, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 437, §1º, do Código de Processo Civil;

X - intimar a parte contrária para, em **15 (quinze) dias**, manifestar-se acerca do pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;

XI - intimar as partes para se manifestarem sobre o estudo social, laudo psicológico, laudo do perito e/ou do assistente técnico, em **15 (quinze) dias**;

XII - intimar as partes para se manifestarem acerca de ofícios ou informações juntadas, relativas a diligências determinadas pelo magistrado, no prazo de **15 (quinze) dias**;

XIII - decorrido sem manifestação o prazo de suspensão deferido,

9
9

intimar a parte interessada para dar prosseguimento ao feito. Transcorrido *in albis*, certificar e intimar pessoalmente a parte interessada para se manifestar em **5 dias**, com a ressalva da possibilidade de extinção da ação em caso de inércia, na forma do art. 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil;

XIV - solicitar informações ao Juízo Deprecado quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta. Caso não haja prazo estabelecido, será considerado o período máximo de **120 (cento e vinte) dias**;

XV - responder ao Juízo Deprecante, por intermédio de ofício subscrito pelo juiz, sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício;

XVI - intimar as partes, após o retorno da carta precatória, para se manifestarem, em **15 (quinze) dias**;

XVII - apresentado recurso de apelação, intimar a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo de **15 (quinze) dias** (CPC, art. 1.010, §1º). Caso apresentadas preliminares pela parte recorrida, intime-se o recorrente para se manifestar, em **15 (quinze) dias** (CPC, art. 1.009, §2º). Apresentado apelo adesivo, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º). Após, enviar os autos ao e. TJSC, com as homenagens de estilo;

XVIII - tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (CPC, art. 178, II), determinar a intimação do Ministério Público para, no prazo de **30 (trinta) dias**, intervir no feito, nos termos do art. 178, *caput*, do Código de Processo Civil, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (CPC, art. 364, *caput*), bem como da designação da audiência aprazada, ou, ainda, quando apresentado acordo ou pedido de extinção;

XIX - abrir vista ao exequente e ao Ministério Público quando a parte executada informar o adimplemento do débito alimentar, ainda que lhe tenha sido decretada a prisão civil ou esteja segregado em virtude do débito;

XX - encaminhar os autos à Contadoria Judicial nos casos em que a parte for assistida pela Defensoria Pública, a fim de que sejam atualizados os cálculos, quando necessário;

XXI - intimar a parte interessada para apresentar, em **15 (quinze) dias**, cálculo atualizado do débito, quando for necessário para o prosseguimento do feito, inclusive quando houver pedido de aplicação

do sistema BACENJUD, bem como informar o número do CPF ou CNPJ da parte executada;

XXII - proceder a devida correção de classe/competência do processo quando os dados cadastrados no sistema SAJ apresentarem incorreções;

XXIII - reiterar ofícios para o cumprimento de determinações judiciais, quando decorrido o prazo estipulado pelo Juiz;

XXIV - intimar as partes das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça e Avaliadores e das praças e leilões negativos para se manifestarem, em **05 (cinco) dias**;

XXV - havendo depósito judicial nos autos, para fins do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, após o trânsito em julgado da decisão, intimar as partes para requererem o que de direito, em **15 (quinze) dias**;

XXVI - verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos quando solicitado pelas partes;

XXVII - protocolizado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento do processo à conclusão, conforme o teor do aludido documento ou peça, caso necessário;

XXVIII - intimar para restituição de processo em carga, não devolvido no prazo legal;

XXIX - intimar o perito para devolução dos autos, em **15 (quinze) dias**, quando não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XXX - nos processos físicos, afixar documentos de pequena dimensão em folha de papel tamanho ofício, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura (processos que tramitam em meio físico). As comunicações serão anexadas em folha branca e só após juntadas aos autos;

XXXI - nos processos físicos que atingirem duzentas folhas, providenciar o seu encerramento e a imediata abertura de novo volume, observadas as disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça em vigor;

XXXII - na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos nos autos físicos, abrir volume de apensos que serão arquivados em

cartório, procedendo as devidas anotações no rosto dos autos;

XXXIII - efetivada a tutela cautelar requerida em caráter antecedente (CPC, art. 305) certificar, decorridos o prazo de **30 (trinta) dias** (CPC, art. 308), se houve o protocolo do pedido principal, fazendo, em seguida, conclusão dos autos;

XXXIV - certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual;

XXXV - intimar a parte demandante/exequente para, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar o título de crédito original (cheque, nota promissória, duplicata e cédula de crédito) para fins de vinculação ao feito, mediante a utilização de carimbo padronizado, cuja providência deverá ser adotada pelo Sr. Analista Jurídico – Chefe de Cartório, em atendimento a recomendação da Corregedoria Geral de Justiça, por meio da Circular n. 192/14, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo sem manifestação, certificar e fazer conclusão.

Afixe-se cópia do presente em local visível junto ao Cartório, bem como encaminhe-se cópia para o Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Lages/SC.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, encaminhando-se cópia da presente portaria.

Lages, 27 de março de 2018.



Reny Baptita Neto
Juiz de Direito